



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.070/2022.

Dispõe sobre a criação de Central de Custódias nas Comarcas do Interior do Estado de Goiás, em regime de plantão, com a finalidade de possibilitar a realização de audiências de Custódias, por meio de videoconferência.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202204000332335;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Resolução do CNJ nº 329/2020, com redação dada pela Resolução do CNJ nº 357, que permite a realização de audiências de custódias por videoconferência, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial;

CONSIDERANDO que não é conveniente a utilização do rito sumário escrito, quando não for possível a realização de apresentação presencial em 24 horas, em especial porque o STF recentemente considerou indevido esse procedimento em ADPF;

CONSIDERANDO que o formato do Plantão Judicial de primeira instância, dividido em Macrorregiões, abrange várias Comarcas do Estado de Goiás com distância superior a 400 km entre elas;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução 149/2021, permite a alteração de Macrorregiões por intermédio de Decreto Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar de forma efetiva a apresentação da pessoa presa à autoridade judiciária, no menor prazo possível, com a finalidade de se resguardar direitos e garantias fundamentais já reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Plantão Judicial em Primeiro Grau, a Central de Custódia de prisões em Comarcas do interior do Estado de Goiás, com competência exclusiva para receber as comunicações de prisão em flagrantes de pessoas que permanecem presas, para a realização de audiência de custódia, no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único. A Central de Custódia será competente para realizar, durante o plantão judicial, as audiências de custódia de todas as Macrorregiões previstas na Resolução nº 149/2021, com exceção da Macrorregião 1, composta apenas pela comarca de Goiânia, capital do Estado.

Art. 2º A escala do plantão será editada semanalmente, com a relação dos magistrados que realizarão audiências de custódia, nos moldes da legislação vigente e do disposto neste Decreto Judiciário.

Parágrafo único. Os magistrados plantonistas serão escalados conforme o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução 149/2021, com a ressalva de que, por ter amplitude estadual, todos os magistrados poderão concorrer em igualdade de condições, independentemente de sua lotação, sempre observando rodízio e a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 3º É admissível a realização da audiência de custódia por videoconferência, quando não for possível a realização de forma presencial, em 24 horas.

§ 1º Será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação, garantindo-se ao defensor o direito de participar da audiência na mesma sala em que o preso estiver.

§ 2º Para prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I – deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observada a regra do § 1º e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

II – a condição exigida no inciso I poderá ser certificada pelo próprio Juiz, Ministério Público e Defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;

III – deverá haver também uma câmera externa a monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta; e

IV – o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.

§ 3º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada.

§ 4º As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem as audiências.

§ 5º Em não havendo defensor constituído, a Defensoria Pública será intimada para patrocinar a defesa do autuado e, na impossibilidade de atuação da Defensoria, será nomeado advogado dativo. (ajuste redacional)

Art. 4º As audiências de custódias na Macrorregião 1 (Comarca de Goiânia) serão realizadas no plantão judiciário daquela Comarca, devendo seguir as diretrizes da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, com o apoio da Coordenadoria do Plantão Judicial.

Art. 5º A quantidade de magistrados escalados constará do Anexo de Macrorregiões da Resolução nº 149/2021 e integrará este Decreto, como anexo, sujeitando-se a redimensionamento sempre que necessário, em razão da demanda.

Art. 6º O serviço de escrivania, bem como a preparação dos autos para a audiência de custódia, a logística, o contato com as partes, quando necessário, e com a Administração Penitenciária, serão realizados por servidores

da Coordenadoria de Plantão ou outros servidores escalados para referida finalidade.

Art. 7º A Central de Custódias atuará, na fase inicial, apenas nas audiências de Autos de Prisão em Flagrantes lavrados no interior do Estado, que ocorrerão em sábados, domingos, feriados e hipóteses de suspensão do expediente forense.

Art. 8º Enquanto não adaptado o sistema de inscrição já existente para a recepção dos magistrados interessados, a escala do plantão da Central de Custódias será formada por inscrição realizada diretamente junto à Coordenadoria, com o envio de e-mail ou mesmo convocação do Presidente.

Art. 9º Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, a Diretoria-Geral da Polícia Civil e a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP.

Art. 10. Este Decreto Judiciário entra em vigor 30 (trinta) dias corridos da data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 530228400612 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000332335

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2022 às 12:53





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

I. Macrorregião 1

COMARCA	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
GOIÂNIA	3

II. Macrorregião 2

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ABADIÂNIA	2
ANÁPOLIS	
COCALZINHO DE GOIÁS	
CORUMBÁ DE GOIÁS	
GOIANÁPOLIS	
NERÓPOLIS	
PIRENÓPOLIS	

III. Macrorregião 3

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ACREÚNA	2
CACHOEIRA ALTA	
MAURILÂNDIA	
MONTIVÍDIU	
PARANAIGUARA	
QUIRINÓPOLIS	

RIO VERDE	
SANTA HELENA DE GOIÁS	
SÃO SIMÃO	

IV. Macrorregião 4

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
APARECIDA DE GOIÂNIA	2
BELA VISTA DE GOIÁS	
HIDROLÂNDIA	
SENADOR CANEDO	

V. Macrorregião 5

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
BARRO ALTO	1
CAMPINORTE	
CERES	
CRIXÁS	
ESTRELA DO NORTE	
FORMOSO	
GOIANÉSIA	
ITAPACI	
JARAGUÁ	
MARA ROSA	
MINAÇU	
NIQUELÂNDIA	
PETROLINA DE GOIÁS	
PORANGATU	
RIALMA	
RUBIATABA	
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	
URUAÇU	
URUANA	

VI. Macrorregião 6

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	2
ALEXÂNIA	
CIDADE OCIDENTAL	
CRISTALINA	
LUZIÂNIA	
NOVO GAMA	
PADRE BERNARDO	
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	
VALPARAÍSO DE GOIÁS	

VII. Macrorregião 7

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	1
ALVORADA DO NORTE	
CAMPOS BELOS	
CAVALCANTE	
FLORES DE GOIÁS	
FORMOSA	
IACIARA	
PLANALTINA	
POSSE	
SÃO DOMINGOS	

VIII. Macrorregião 8

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ANICUNS	
ARAÇU	
AURILÂNDIA	
FAZENDA NOVA	
FIRMINÓPOLIS	
GUAPÓ	
JANDAIA	

MOSSÂMEDES	1
NAZÁRIO	
PALMEIRAS DE GOIÁS	
PARAÚNA	
SANCLERLÂNDIA	
SÃO LUÍS MONTES BELOS	
TRINDADE	
TURVÂNIA	
VARJÃO	

IX. Macrorregião 9

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
CATALÃO	1
CORUMBAÍBA	
CUMARI	
GOIANDIRA	
IPAMERI	
LEOPOLDO DE BULHÕES	
ORIZONA	
PIRES DO RIO	
SANTA CRUZ DE GOIÁS	
SILVÂNIA	
URUTÁI	
VIANÓPOLIS	

X. Macrorregião 10

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ARAGARÇAS	1
CAÇU	
CAIAPÔNIA	
ITAJÁ	
JATAÍ	
MINEIROS	
PIRANHAS	

SERRANÓPOLIS

XI. Macrorregião 11

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
BOM JESUS DE GOIÁS	1
BURITI ALEGRE	
CACHOEIRA DOURADA	
CALDAS NOVAS	
EDÉIA	
GOIATUBA	
ITUMBIARA	
JOVIÂNIA	
MORRINHOS	
PIRACANJUBA	
PONTALINA	

XII. Macrorregião 12

COMARCAS	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
ARUANÃ	1
GOIANIRA	
GOIÁS	
INHUMAS	
IPORÁ	
ITABERAÍ	
ITAPIRAPUÃ	
ITAPURANGA	
ITAUÇU	
JUSSARA	
MONTES CLAROS DE GOIÁS	
MOZARLÂNDIA	
NOVA CRIXÁS	
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	
TAQUARAL DE GOIÁS	

XIII. Central de Custódia

COMARCA	MAGISTRADOS PLANTONISTAS
TODAS AS COMARCAS (INTERIOR)	20

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19